



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1121/2020

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.078014 / 2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 13:03:49

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1121/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE L  
Nº7.433

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.433** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**CÓPIA**



**PROJETO DE LEI Nº 7.433**  
PROJETO DE LEI Nº 44/2020  
Autor: VER. EDUARDO CANUTO

**INSTITUI O PROVIMENTO DE RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL PARA OS TRABALHADORES DO SETOR DE RADIODIFUSÃO, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA CIDADE DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS / COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá estabelecer o provimento de renda mínima emergencial aos trabalhadores do setor de Radiodifusão, em virtude da situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

**Art. 2º** O benefício de que trata o art. 1º será destinado aos trabalhadores de Radio e Televisão do Município de Maceió que exercem suas atividades, seja na forma de autônomo ou na forma de pessoa jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do corona vírus.

**Parágrafo único.** O valor mensal do benefício será de um salário mínimo por trabalhador, pago enquanto estiver vigente a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, devendo pagar o benefício de que se trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda dos trabalhadores de Radiodifusão que tenham cessado em virtude do cancelamento de suas atividades no Rádio e Televisão.

**Art. 4º** Tem direito a este benefício, o Radialista Profissional devidamente qualificado com registro profissional que conste no quadro de associados do SINDRADIO/AL, que comprove este vínculo com declaração do sindicato, com firma reconhecida, enquanto estiver vigente a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**Art. 5º** A validade e efeitos desta Lei durarão enquanto estiver vigente o Decreto 47.263 de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Maceió em decorrência da pandemia do novo corona vírus / COVID-19.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS B. FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário